



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

**1 DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E MINI TRATORES AGRÍCOLAS COM CARRETINHAS, COM MOTORISTA/OPERADOR, PARA A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.**

1.2 Em razão da urgência e da essencialidade do serviço, objeto do presente certame, deverão ser contratados por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 75, VIII, da lei 14.133/2021.

1.3 Os serviços de locação, objeto do presente certame, atenderão às necessidades do órgão contratante, devendo ser alocadas nas localidades por ele indicadas.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**2 DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade da Prefeitura de Ananindeua-PA, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos (SEURB), que gerencia a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.

2.2 A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da licitação para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras, bem como para a alienação de bens, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

2.3 Atualmente, a Prefeitura de Ananindeua-PA não possui frota própria específica para atender à demanda de coleta de resíduos domiciliares, tornando necessária a locação de veículos para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, especialmente em uma atividade essencial ao interesse público.

2.4 Recentemente, foi suspensa, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), a licitação para a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos, o que impossibilitou a formalização de um contrato com prestadora de serviços. Essa suspensão resultou em um vácuo operacional, comprometendo a continuidade da prestação desse serviço essencial.

2.5 A limpeza urbana é um serviço essencial à população, conforme o Art. 10 da Lei Federal nº 7.783/1989, e sua não realização pode colocar em risco a saúde, segurança e bem-estar da população. Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso V, estabelece que compete aos municípios organizar e prestar diretamente,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

**2.6 Outras legislações relevantes incluem:**

- Lei Federal nº 11.445/2007: Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos sejam realizados de forma eficiente para proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS): Prevê a responsabilidade dos municípios na gestão integrada dos resíduos sólidos, garantindo sua destinação adequada.
- Decreto nº 7.404/2010: Regulamenta a PNRS e reforça a obrigatoriedade do poder público municipal na estruturação de serviços adequados para coleta e destinação de resíduos urbanos.

**2.7** A não execução adequada da coleta de resíduos sólidos domiciliares pode gerar impactos negativos, tais como:

- Proliferação de vetores transmissores de doenças;
- Acúmulo de resíduos em vias públicas, prejudicando a mobilidade e o bem-estar da população;
- Danos ambientais, como contaminação do solo e da água.

**2.8** Considerando que o quadro de servidores do Município não dispõe de servidores devidamente qualificados para operacionalização dos veículos objeto desta licitação que requerem devido ao grande porte, de habilitação e treinamentos específicos.

**2.9** A locação de veículos, apresenta vantagens para o município, pois, além de cobrir os custos do veículo, também abrange despesas acessórias, como IPVA, seguro, manutenção e reposição de peças. Ademais, permite a utilização de veículos mais novos, reduzindo custos com reparos frequentes.

**2.10** Essa medida melhora a qualidade dos serviços prestados, suprimindo deficiências operacionais, e contribui para a renovação da frota com foco na economicidade. Como serão utilizados veículos novos, evita-se perdas com depreciação e sucateamento de bens públicos.

**2.11 DESCRIÇÃO DOS ITENS**

ITEM 1 - Locação de veículos caminhão compactador de lixo, com 8 (oito) horas diárias, para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do município de Ananindeua/PA. Especificação: o veículo deve possuir capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, potência mínima de 230 CV, ano e modelo de fabricação mínimo do caminhão do ano 2020, a diesel, equipado com carroceria especial para coleta e transporte de lixo (caixa coletora), devendo ser fechada, conter estanque para evitar o despejo de líquido nas vias públicas e ser provido de mecanismo de descarga automática, equipado com braço de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



elevação e sistema de coleta de lixeiras contêiner de 1.000 L de PEAD. Todas as despesas, inclusive lubrificantes, peças de reposição, seguros obrigatórios ou não, manutenção e substituição em caso de defeito serão de responsabilidade da contratada. 01 (um) motorista (com 20% de adicional noturno e 40% de insalubridade) por conta da contratada, garantindo todas as condições trabalhistas exigidas pela legislação (salário, férias, 13º salário, EPI's) o veículo deve estar equipado com sinalização sonora de marcha a ré, lanternas elevadas indicativas de freio e equipado com os demais equipamentos e dispositivos de segurança e equipado com dispositivo GPS e em conformidade com a legislação em vigor. O veículo realizará as coletas de domingo à domingo no município e o transportará até um aterro sanitário. A destinação atual dos resíduos sólidos domiciliares está sendo realizada para o aterro sanitário do município de Marituba, com uma distância próxima à zona urbana. Em média, essa operação resulta em 200 km percorridos diariamente, considerando a rotina de domingo à domingo. No entanto, essa média pode ser maior em situações específicas que gerem maior produção de resíduos, como feriados, festas e eventos, ou menor, devido à redução na produção em determinados períodos.

**ITEM 2** - Locação de Micro Trator Agrícola de Pneus c/ carretinha 2,5 m<sup>3</sup>, Carretinha de madeira com capacidade de 4 ton, potência do motor de 37 HP, capacidade de levantamento de 1000kg, peso de 1.600 kg, transmissão mecânica, motor a Diesel, cilindrada 2.624 CC. Em média, essa operação resulta 17,5 km percorridos diariamente, considerando a rotina de domingo à domingo. Equipados com GPS. 01 (um) motorista (com 20% de adicional noturno e 40% de insalubridade) por conta da contratada, garantindo todas as condições trabalhistas exigidas pela legislação (salário, férias, 13º salário, EPI's)

### **3 LEGISLAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº. 14133/2021 e suas legislações correlatas.

### **4 DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** A quantidade e os locais de entrega dos veículos serão definidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE no ato da contratação, cabendo à CONTRATADA proceder à entrega dos veículos especificamente nesses locais.

**4.2** A entrega dos veículos deverá ocorrer de forma imediata, em até 24 (vinte horas) contados a partir da assinatura do contrato.

**4.3** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pelo contratante.

**4.4** Quando da sua entrega o veículo locado terá que ter ano de fabricação não inferior a 2020.

**4.5** Todos os veículos entregues, inclusive os reservas, serão objeto de **vistoria**, a ser realizada pelo fiscal do contrato ou servidor(es) designado(s) para essa finalidade, preferencialmente em conjunto com um preposto da empresa contratada, para análise e inspeção das suas especificações técnicas, regularização documental e estado de conservação.

**4.6** No ato da vistoria, caso seja reprovado algum item exigido na especificação, o fiscal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



não aceitará o veículo, notificando por escrito a contratada para que regularize a pendência ou realize a troca do veículo dentro do prazo previsto para a entrega dos mesmos.

**4.7** No ato de entrega dos veículos a CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia, de toda a documentação referente à propriedade dos mesmos, bem como das apólices de seguro respectivas, independente da apresentação de documentação similar na fase de qualificação técnica da licitação.

**4.7.1** No caso da CONTRATADA não ser a legítima proprietária dos bens, deverão também ser apresentadas cópias autenticadas dos contratos originais de locação com os legítimos proprietários, contendo cláusula expressa de sublocação ou institutos legais similares, acompanhados de declaração original assinada e reconhecida em cartório concordando com a utilização desses veículos na execução daquele objeto específico devendo a mesma fazer referência, inclusive, ao processo licitatório que deu origem à contratação.

**4.8** Quando não estiverem em atividade, os veículos deverão permanecer nas dependências da Secretaria e sob sua coordenação, enquanto durar toda a vigência contratual.

**4.9** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até a data da entrega dos veículos, cópia de toda a documentação comprobatória do vínculo trabalhista dos operadores com a empresa;

**4.10** Todos os motoristas/operadores da CONTRATADA somente poderão executar suas atividades devidamente uniformizados, conforme modelo e padrão fornecidos pela Secretaria bem como, deverão usar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo os uniformes e os EPI fornecidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**4.11** Os veículos locados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de recusa do objeto;

**4.12** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

**4.13** Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

**4.14** No momento da contratação a CONTRATADA fica obrigada a indicar a relação dos motoristas/operadores que atuarão na execução dos serviços, devendo ser apresentada cópia autenticada de suas Carteiras Nacionais de Habilitação, acompanhado de comprovação de treinamento prévio específico para operar aquele tipo de veículo, vínculo empregatícios quando for o caso.

**4.14.1** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



à entrega dos veículos nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

4.15 O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante no anexo I deste Termo de Referência – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO.

4.16 Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

## **5 RASTREAMENTO E MONITORAMENTO**

5.1 A CONTRATADA deverá instalar sistema de rastreamento e monitoramento em todos os veículos via Satélite POR GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELLIGENCE), sem ônus a contratante;

5.2 O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;

5.3 A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela CONTRATANTE;

5.4 A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pelo órgão CONTRATANTE.

5.5 Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

5.6 O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.7 Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

5.8 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais deste Termo de Referência:

5.8.1 Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;

5.8.2 Cadastramento por grupos de veículos;

5.8.3 Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;

5.8.4 Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado do Pará e da região metropolitana de Ananindeua, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego que deverá ser atualizada no máximo a cada 60 (sessenta)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



segundos;

5.8.5 Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

5.8.6 Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

5.8.7 Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;

5.8.8 Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

5.8.9 Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

5.8.10 O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

5.8.11 O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

5.8.12 Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

5.8.13 Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

5.8.14 Ociosidade do veículo;

5.8.15 Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

5.8.16 Deve possuir API (Interface de Programação de Aplicações) do tipo REST para integração com sistemas externos

**6.10** O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso do órgão CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

**6.11** A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e /ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

## **7 DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA**

7.1 Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo.

7.2 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** com a intenção de reduzir ou evitar a quebra ou queda no desempenho do equipamento, será realizada mensalmente em todos os veículos, máquinas e equipamentos do contrato, sendo a contratada obrigada a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



apresentar o laudo e relatórios desta manutenção juntamente com a apresentação das medições.

**7.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA:** será realizada para restaurar ou corrigir o funcionamento, falhas ou quebra das máquinas, veículos e equipamentos do contrato, sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar o laudo e relatórios desta manutenção para a fiscalização do contrato, para o retorno imediato aos serviços.

**7.4** Caberá à contratada agendar com o contratante a execução dos serviços de manutenção preventiva mediante aviso prévio para recolhimento do veículo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

**7.4.1** Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a CONTRATADA, desde que não acarretem ônus ao CONTRATANTE.

**7.4.2** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.5** A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

**7.6** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

**8.2** Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento dos veículos, bem como, fornecer à CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega dos veículos;

**8.3** A CONTRATADA responsabilizar-se-á a pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

**8.4** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização da imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos e maquinários, feito a partir da comunicação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



do gestor do contrato.

8.5 A CONTRATADA disponibilizará veículos reservas com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

8.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado, domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

8.7 Disponibilizar à Prefeitura de Ananindeua, os veículos nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência, nos locais e horários fixados pela Prefeitura de Ananindeua, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o solicitado;

8.8 O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, cópias das apólices que comprovam a contratação dos serviços:

a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens das máquinas e veículos pesados e seus acessórios;

c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.).

8.9 Submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, quaisquer veículos que devam, por qualquer motivo, ser objeto de substituição;

8.10 Retirar, por sua conta, os veículos dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do Contrato;

8.11 Responsabilizar-se em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, tais como, EPI, alimentação, transporte e todas as demais garantias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos na legislação que rege a matéria, isentando totalmente o município de Ananindeua destas obrigações;

8.12 Apresentar cópia autenticada da carteira Nacional de Habilitação CNH, de cada operador/motorista, compatível com o tipo de veículo que o mesmo irá operar;

8.13 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo;

8.14 Ser responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas oficiais, terceirizados ou condutores autorizados.

8.15 Cumprir os horários fixados pela CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



- 8.16 Cumprir Portarias e/ou Resoluções do município que reflitam ou impactem direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.
- 8.17 É obrigação da CONTRATADA sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado para a função de fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.18 A contratada deverá manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.19 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.20 Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 8.20.1 Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá comprovar a efetivação do seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro.
- 8.21 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível.
- 8.22 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da caracterização visual do veículo.
- 8.23 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.
- 8.24 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações.
- 8.25 Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 8.26 Manter junto aos Fiscais do Contratos um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos e locados.
- 8.27 A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

8.28 É obrigação da CONTRATADA sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado para a função de fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA**

9.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

a) manter a regulação dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

e) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

9.2 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

9.3 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;

9.4 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

9.5 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

#### **10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

10.1 Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirá, na forma da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato.

10.1.1 Ao servidor que irá atuar como fiscal do contrato caberá rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer veículo que eventualmente não esteja de acordo com as especificações técnicas e exigências do Edital, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhá-las oficialmente à CONTRATADA, determinando prazo para a correção da irregularidade apontada e/ou substituição do veículo.

10.2 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

10.3 Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE.

#### **11 DO ABASTECIMENTO E DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULOS**

11.1 Os veículos serão abastecidos pela CONTRATANTE, a qual se encarregará da logística do abastecimento e sua fiscalização.

11.2 Os objetos locados deverão seguir a mesma padronização da frota atual que o município utiliza, devidamente identificados com a logomarca da Prefeitura Municipal de Ananindeua, e os dizeres 'USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO', sendo que nenhum veículo ou equipamento poderá trabalhar sem a referida identificação.

#### **12 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

12.1 A execução dos serviços de locação de veículos será processada por mês, com base em relatórios de apropriações aferidos pela FISCALIZAÇÃO;

12.2 Fica estabelecido como padrão de medição o período de 30 (trinta) dias ou 224 (duzentos e vinte e quatro) horas trabalhadas.

12.3 No caso de falha na prestação de serviços pela empresa CONTRATADA, com a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



não entrega dos veículos e/ou não apresentação de operadores de veículos no local indicado pela CONTRATANTE para desempenhar suas funções, será realizado o **desconto** no valor mensal da fatura, do valor das horas não trabalhadas acrescido de 10% (dez por cento) do valor da hora faltosos, conforme descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE MÁQUINAS | QUANTIDADE DE HORAS NÃO TRABALHADOS | MEMÓRIA DE CÁLCULO                            | VALOR A SER DESCONTADO                                                                                        |
|------|-----------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | -         | -                      | HORA                                | 8h/dia x 7 dias/semana x 4 semanas/mês: 224 h | Valor mensal da locação / 224 horas/mês: R\$ x horas não trabalhadas + 10% do valor das horas não trabalhadas |

12.4 Somente serão consideradas em medição as apropriações devidamente aprovadas por autoridade competente, com ciência do servidor público indicado como Fiscal do Contrato;

### 13 DA APRESENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1 A licitante será avaliada, em cada item, pelo valor unitário e total dos itens, devendo apresentar proposta comercial detalhada instituída em Edital.

13.2 O licitante vencedor, assim definido por apresentar no procedimento licitatório o **MENOR PREÇO GLOBAL**, deverá apresentar em sua habilitação, além da capacidade técnica e da regularidade fiscal, a proposta elaborada nos moldes disponibilizado em Edital, sendo uma planilha de preço global mensal e anual.

13.3 Na proposta de preço deverão constar:

13.3.1 Razão social da licitante, nº CNPJ/MF, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

13.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

13.3.3 Uma única cotação, com preços totais mensais e anuais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária;

13.4 Nos preços deverão estar previstos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, despesas com motorista, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



segurança, seguro total, incluindo roubo, incêndio, colisão e cobertura de terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo e perfeita execução do contrato;

13.5 A adjudicação dar-se-á para quem apresentar a proposta de acordo com as especificações e ofertar o menor preço global.

#### **14 DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sempre juízo da obrigação da CONTRATADA, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

14.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

14.3 A fiscalização/gestão da prestação dos serviços, objeto do contrato estará a cargo da CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA.

14.4 Para fins de fiscalização acerca do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, o atesto de Nota Fiscal de serviços pelo Fiscal do Contrato deverá ser substituído pelo preenchimento de relatório de execução contratual constante no Anexo II deste Termo de Referência.

#### **15 DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, recibo definitivo e boletim de medições, devidamente atestado, pelo setor competente da Secretaria, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 No processo de liquidação e pagamento da Nota Fiscal, constará obrigatoriamente relatório de execução contratual preenchido e assinado pelo fiscal do Contrato, consoante estabelecido no item 14.4.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **16 DAS VIGÊNCIAS**

16.1 A vigência do Contrato derivado da licitação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua(s) assinatura(s), nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## **17 DAS PENALIDADES**

17.1 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **18 DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do objeto licitado, nas seguintes condições:

18.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual cabendo -lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

18.1.2 Toda e qualquer subcontratação deverá ter anuência e autorização prévia (por escrito) da CONTRATANTE.

## **19 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

19.1. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

## **20 DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro da cidade de Ananindeua, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato.

Ananindeua, 10 de março de 2025.

**Giulia Nobre**  
**Mat.: 462497/1**  
**NTR/SML/PMA**